



PROCESSO N.º 918/11

PROTOCOLO N.º 10.675.993-6

PARECER CEE/CEB N.º 401/12

APROVADO EM 13/06/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM GERALDO FERNANDES – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 992/2011 – SUED/SEED, de 29/07/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 27/11/10, de interesse do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambé, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 02, 375).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio está situado na Rua Goioerê, s/n, Bairro Jardim Silvino, do município de Cambé e é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foram autorizados pela Resolução Secretarial n.º 861/10, de 09/03/10, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009 (fls. 10)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 39 a 41, 137 a 216, 218 a 312, 314 e 362 a 370 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 43 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 317 a 339 do processo.



PROCESSO N.º 918/11

1.2 Dados Gerais do Curso (fls.)

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 45 e 46)

| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
|---|-------------------|
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL DOM GERALDO FERNANDES – ENS. FUND. E MÉDIO | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | |
| MUNICÍPIO: Cambé | NRE: Londrina |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--|----------------|---|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 226 | 272 |
| ARTES | 54 | 64 |
| LEM - INGLÊS | 160 | 192 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 226 | 272 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 160 | 192 |
| HISTÓRIA | 160 | 192 |
| GEOGRAFIA | 160 | 192 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |
| Total de Carga Horária do Curso | | 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a |
| *DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO. | | |



PROCESSO N.º 918/11

| | |
|---|-------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II | |
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO EST. DOM GERALDO FERNANDES – ENS. FUND. E MÉDIO | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | |
| MUNICÍPIO: CAMBÉ | NRE: LONDRINA |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|-------------------|----------------|---------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA | 280 | 336 |
| ARTE | 94 | 112 |
| LEM - INGLÊS | 213 | 256 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 94 | 112 |
| MATEMÁTICA | 280 | 336 |
| CIÊNCIAS NATURAIS | 213 | 256 |
| HISTÓRIA | 213 | 256 |
| GEOGRAFIA | 213 | 256 |
| ENSINO RELIGIOSO* | 10 | 12 |

Total de Carga Horária do Curso 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 47)

| | |
|---|-------------------|
| MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO | |
| ESTABELECIMENTO: COLÉGIO EST. DOM GERALDO FERNANDES – ENS. FUND. E MÉDIO | |
| ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ | |
| MUNICÍPIO: CAMBÉ | NRE: LONDRINA |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 | FORMA: Simultânea |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS | |

| DISCIPLINAS | Total de Horas | Total de horas/aula |
|--------------------------------|----------------|---------------------|
| LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA | 174 | 208 |
| LEM – INGLÊS | 106 | 128 |
| ARTE | 54 | 64 |
| FILOSOFIA | 54 | 64 |
| SOCIOLOGIA | 54 | 64 |
| EDUCAÇÃO FÍSICA | 54 | 64 |
| MATEMÁTICA | 174 | 208 |
| QUÍMICA | 106 | 128 |
| FÍSICA | 106 | 128 |
| BIOLOGIA | 106 | 128 |
| HISTÓRIA | 106 | 128 |
| GEOGRAFIA | 106 | 128 |
| LÍNGUA ESPANHOLA * | 106 | 128 |
| TOTAL | 1200/1306 | 1440/1568 |

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 918/11

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

| DOCENTE | LICENCIATURA/HABILITAÇÃO | DISCIPLINA |
|----------------------------------|--|-----------------------------------|
| Sandra Mara Briega Bortoloci | Letras Português | Língua Portuguesa |
| Maria Cristina da Silva Castilho | Educação Artística | Arte |
| Marineis Cristina Lisbôa | Letras Português / Inglês | LEM - Inglês |
| Eraldo Pedro da Silva | Educação Física | Educação Física |
| Elessandra Maria Rasteiro | Ciências / Matemática | Matemática |
| Milene Sayuri Sakoda | Ciências / Biologia | Ciências Naturais Biologia |
| Anderson Dias Hespanhul | Geografia | História* Geografia |
| Rogério Costa | Ciências Sociais | Ensino Religioso Sociologia |
| Helen Suziane Vallim de Freitas | Letras Português | Língua Portuguesa e Literatura |
| Tiago Barbosa de Souza Vieira | Filosofia | Filosofia |
| Tatiana Hiroshi | Química Especialização em Bioquímica aplicada | Química |
| Larissa Chinaglia | Matemática | Física* |
| Zolira Baratto | História Diploma Superior de Español | LEM - Espanhol |

* Não comprovou habilitação específica.

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 070/11, do NRE de Londrina procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 345).

Apesar da existência de acervo bibliográfico para todas as disciplinas ofertadas, a comissão aponta a necessidade de ampliação e atualização do mesmo, tendo em vista as necessidades apresentadas pelos professores.

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

| Anos Iniciais e Finais | IDEB OBSERVADO | | | META PROJETADA | | | |
|---------------------------|----------------|------|------|----------------|------|------|------|
| | 2007 | 2009 | 2011 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 |
| 4ª série / 5º ano | 4,7 | 4,9 | | 4,1 | 4,4 | 4,8 | 5,1 |



PROCESSO N.º 918/11

| | | | | | | | |
|-------------------|------|------|------|------|------|------|------|
| 8ª série / 9º ano | 2007 | 2009 | 2011 | 2007 | 2009 | 2011 | 2013 |
| | 4,1 | 3,4 | | 3,4 | 3,6 | 3,9 | 4,3 |

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Da análise dos autos, constata-se que os professores indicados para ministrar as disciplinas de História e Física não possuem habilitação específica.

A carga horária do Ensino Fundamental – Fase II apresentada no adendo ao Regimento Escolar que trata da oferta da Educação de Jovens e Adultos, não está adequada à Deliberação CEE/PR n.º 05/10. Entretanto, a Matriz Curricular, foi adequada à referida Deliberação (fl. 46).

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com as Deliberações CEE/PR n.ºs 04/99 e 05/10.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina, e o Parecer n.º 1706/11 – CEF/SEED somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2.º semestre de 2009, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes - Ensino Fundamental e Médio, município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45 da Deliberação. n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 12/11/10, e Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, de 03/12/10.

Recomenda-se à mantenedora que, em caráter de urgência, indique professores, com habilitação específica, para as disciplinas de História e Física.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 918/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 13 de junho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE